



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 06/10/2020 A 19/11/2020

Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

Identificação:

Nome Completo	Diretoria Executiva de Gás Natural		
Empresa/Instituição	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP)		
E-mail	diretoriaexecutivagn@ibp.org.br		
<input type="checkbox"/> Representante de agente econômico regulado pela ANP	<input type="checkbox"/> Representante de instituição governamental		
<input type="checkbox"/> Representante individual ou consumidor final	<input type="checkbox"/> Representante de órgãos de defesa do consumidor		
<input type="checkbox"/> Representante órgão de sindicato, classe ou associação	<input type="checkbox"/> Outro: _____		

Questões para Discussão:

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se	O papel da entidade administradora não ficou muito claro na nota técnica. Algumas atribuições propostas são muito similares às do Operador do Ponto Virtual de Negociação (PVN) e outras são similares às atribuições da própria ANP.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
	enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos?	<p>Entendemos e reforçamos a necessidade de criação de um Hub Virtual líquido e da necessidade de um mecanismo de liquidação dos contratos.</p> <p>Todavia o papel das diferentes entidades propostas (Administradora de Mercado, Operador de PVN, Bolsas, etc) deveria estar melhor esclarecido na nota.</p> <p>Portanto, solicitamos maiores esclarecimentos acerca das responsabilidades e atribuições da entidade administradora do mercado e do operador do ponto virtual de negociação, pois não conseguimos identificar as justificativas para haver dois agentes separados.</p> <p>Outro ponto relevante é sobre como e quando essa entidade será criada – alguma incentivo/participação por parte da ANP? Ou dependerá da iniciativa privada ter interesse e começar? Quais devem ser os mecanismos para assegurar custos eficientes do administrador?</p> <p>A TBG por exemplo já está criando uma plataforma de comercialização de molécula. Ela poderia ser administradora de mercado e gestora de área e transportadora?</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As atividades de <i>clearing</i> (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa?	<p>Essas atividades são essenciais e devem estar correlacionadas com o mundo físico (gestores de áreas de mercado/transportadores). Não temos clareza do melhor modelo de governança e talvez BACEN e CVM possam contribuir nessa discussão.</p> <p>Destacamos que a Nota técnica não define ou explora o que seria e o papel de uma Câmara de liquidação (atribuições, funcionamento, responsabilidades, etc.). É necessário considerar mecanismos de proteção que mitiguem o risco de contra-parte e seus custos.</p> <p>Sugerimos a ANP dar ênfase neste ponto na realização do 3º workshop proposto pela agência, inclusive convidando entidades do mercado financeiro para criar maior robustez quanto na proposta.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação?	<p>A simplificação do mundo físico é um dos pilares do modelo entrada-saída, como solução de fomento à liquidez de transações (entrega em qualquer city-gate, por exemplo). Assim, não identificamos óbice em vincular todas as transações do mercado organizado, sejam por balcão ou bolsa, ao ponto virtual de negociação (PVN).</p> <p>Por outro lado, importante pontuar que contratos bilaterais no mercado não organizado, negociados livremente entre agentes, não deveriam possuir restrições regulatórias quanto à customização, inclusive em relação aos pontos de entrega definidos.</p> <p>Os contratos bilaterais são de livre negociação, porém eles devem permitir ser liquidados por contratos no mercado organizado.</p> <p>Portanto, as negociações no Mercado Organizado deveriam ser todas para entrega no hub virtual (PVN). Essa característica tem como objetivo permitir uma maior liquidez e a possibilidade de revenda desses contratos com maior facilidade.</p>
IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado	O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade (“traders”), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica?	Sim, deve ter uma autorização específica. Se o comercializador não tem capacidade de transporte contratada e não pretende realizar transação física, a autorização de carregamento talvez não seja a mais adequada. No entanto, é preciso haver a preocupação com a capacidade financeira desse agente em honrar seus compromissos assumidos com os demais agentes, inclusive as penalidades por não fechar a posição contratual.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP	Essa separação é importante quando há mais de um transportador numa mesma área de mercado, não parecendo ser tão relevante no momento inicial, quando só existe um transportador em cada área de mercado. Entretanto, visando a dar mais transparência de informação, e com objetivo de facilitar a fusão de áreas e acelerar o processo de transição (inclusive com relação aos custos reconhecidos pelo regulador para as atividades do gestor), a separação nos parece válida.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
	solicita subsídios sobre a proposta em tela.	<p>Seria também importante para garantir a independência da operação no caso de o transportador não ser totalmente desverticalizado.</p> <p>Ainda nesse sentido, um planejamento sobre como e quando as áreas de mercado se integrarão seria relevante para os agentes entrantes no mercado de gás.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores?	<p>Neste caso, entendemos que as instituições e agentes do mercado devem avaliar a experiência internacional, com foco em países onde há mais de um transportador por área de mercado. Particularmente, a Alemanha nos parece um bom ponto de partida e sugerimos à ANP um estudo mais detalhado acerca da governança das empresas Gaspool e Netconnect Germany, empresas estas que são responsáveis pela gestão da área de mercado e cujos acionistas são os próprios transportadores da área de mercado.</p> <p>Por se tratar de um segmento regulado, é preciso avaliar a melhor maneira de garantir transparência e modicidade tarifária ao processo.</p> <p>Por exemplo, a regulação poderia orientar os transportadores a promover uma licitação pelo menor custo do serviço, com parâmetros de segurança da operação.</p>
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1?	Entendemos que uma resposta mais precisa a essa pergunta depende de um maior detalhamento das atividades de balanceamento da rede a serem desempenhadas no âmbito do sistema de transporte.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade?	Entendemos que uma resposta mais precisa a essa pergunta depende de um maior detalhamento das atividades de balanceamento da rede a serem desempenhadas no âmbito do sistema de transporte.
IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade	Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1?	<p>A coordenação entre o mundo físico e o comercial poderia ser mais bem explicitada (relacionamento entre gestor da área de mercado e a entidade administradora do mercado/operador do PVN).</p> <p>Adicionalmente, cabe mencionar que há uma aparente divergência entre o texto do Projeto de Lei em tramitação, transcrito abaixo, e a Tabela 1, no que diz respeito à atribuição da aquisição de gás para fins de balanceamento das áreas de mercado. No PL está explícito que tal atribuição cabe ao transportador e, na Tabela 1 da ANP, o Gestor seria o responsável pela aquisição do Gás.</p> <p><i>§ 2º Para fins de balanceamento das áreas de mercado de capacidade, os transportadores poderão contratar serviços de armazenamento, acesso a terminais de GNL ou outros serviços eventualmente necessários para tal finalidade, nos termos da regulação da ANP.</i></p> <p>Talvez seja conveniente um ajuste no texto da tabela somente, pois na seção IV.6 – Regras de Balanceamento, o transportador é o responsável pela aquisição do GN (Figura 5 - Responsabilidades de Balanceamento).</p> <p>Importante incluir nessa discussão sobre a compra de gás para fins de balanceamento a forma como será precificada essa molécula, em particular antes de um mercado líquido de negociação estar estabelecido. O mesmo quanto a garantia de que o gás estará disponível ao sistema de transporte quando necessário.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação?	<p>O papel do Operador do PVN não ficou muito claro na nota técnica. Algumas atribuições propostas são muito similares às da entidade administradora. É importante que o operador seja independente dos agentes que atuam nos elos concorrenciais da cadeia e que os eventuais conflitos de interesses sejam regulamentados de forma precisa e detalhada.</p> <p>Entendemos e reforçamos a necessidade de criação de um Hub Virtual líquido e da necessidade de um mecanismo de liquidação dos contratos.</p> <p>Todavia o papel das diferentes entidades propostas (Administradora de Mercado, Operador de PVN, Bolsas, etc) deveria estar melhor esclarecido na nota.</p> <p>Sugere-se dar ênfase a esse ponto no 3º workshop proposto pela ANP para esclarecimento desses conceitos, preferencialmente com a presença de representantes de entidades semelhantes no mercado internacional (por exemplo, Europa).</p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique.	<p>Não obstante às dúvidas já mencionadas com relação à segregação de atividades/atribuições entre a entidade administradora do mercado organizado e o operador do ponto virtual de negociação, entendemos que existem ao menos dois papéis bem claros: o de gestão física (capacidade/balanceamento) da área de mercado e gestão comercial/contratual nos ambientes de negociação. Neste contexto, ainda que com atribuições distintas, e com base na experiência internacional, entendemos que é possível que o gestor de mercado/transportador possa assumir a responsabilidade de ambas os papéis.</p> <p>De acordo com KEMA e COWI Belgium¹, a maioria dos TSOs da Europa também operam o ponto virtual de negociação.</p>

¹ Study on Entry-Exit Regimes in Gas Part A: Implementation of Entry-Exit Systems

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p><i>"In most cases the TSO is the operator of the virtual trading point. Exceptions are Austria, Belgium, the Czech Republic and Germany where dedicated market operators or similar entities take care of the interface, and particularly data communications, to the VP. In Austria CEGH (the former operator of the Baumgarten hub) was appointed as the operator of the virtual point. Similarly in the Czech Republic the company OTE is Czech electricity and gas market operator. Also in Belgium the virtual point is not operated by the TSO but by the company Huberator. In Germany the market area operators NetConnect Germany and GASPOOL administer the virtual trading point."</i></p>
IV.7 - Ponto Virtual de Negociação	<p>Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operado do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação?</p>	<p>Reiteramos a necessidade de avaliação da implementação das entidades propostas, pelo menos em um primeiro momento de implantação do modelo de mercado ora proposto, evitando-se assim a incorporação de custos adicionais logo nos primeiros momentos da abertura.</p> <p>É preciso avaliar o <i>trade-off</i> das soluções e buscar referências de governança na experiência internacional. Não temos clareza na melhor solução. A remuneração do operador do PVN através de encargos dificulta o estabelecimento de metas que tenham por objetivo uma maior eficácia na utilização do PVN pelo mercado. Por outro lado, remuneração com base nas transações ocorridas no PVN, embora dê incentivos adequados para que o operador seja eficiente, pode implicar dificuldades de remuneração dos custos no período inicial (transição), quando não há liquidez adequada, e ainda levar a lucros extraordinários num momento de maior liquidez e maturidade do mercado.</p> <p>Além disso, nem todos os participantes do mercado têm a mesma necessidade de troca no HUB virtual, podendo liquidar grande parte de suas posições comerciais apenas no seu portfólio físico. Por outro lado, alguns participantes (brokers, p. ex) só conseguem liquidar suas posições no ambiente contratual.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>Todavia, em alguma medida, a existência do HUB gera segurança ao ambiente de negócios, com benefícios a todos os usuários do sistema independentemente do número de transações efetivadas no hub.</p> <p>Desta forma, entendemos que poderia haver um sistema misto, com uma parcela a ser cobrada nas tarifas de transporte (remunerando o incremento da segurança, independentemente da quantidade de operações) e outra parcela a ser cobrada a partir das operações no HUB.</p> <p>Devido à existência de um período de “transição” talvez seja conveniente pensar em soluções também transitórias, por fases. Por fim, é importante que haja incentivos quanto à eficiência dos custos da operadora.</p>
<p>IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado</p>	<p>Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6?</p>	<p>Nos parece uma opção válida para facilitar a entrada de novos agentes, em especial os de menor escala.</p> <p>É uma opção interessante para que alguns carregadores, que assim desejarem, possam deixar o balanceamento do sistema ser feito por terceiros, usualmente sua contraparte comercial.</p> <p>Por exemplo, essa opção permite que um consumidor livre possa contratar a saída do sistema transporte e, quando fechar um determinado contrato de fornecimento de gás natural, optar para que o balanceamento desse contrato seja feito pelo supridor.</p> <p>Entendemos que isso facilita a abertura, pois nem todos os potenciais novos carregadores podem estar dispostos a criar processos para gerir o balanceamento dos seus contratos.</p> <p>Importante frisar a necessidade de se estabelecer rotinas que garantam o sigilo quanto a informações comerciais/estratégicas.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado	Existem outras funções e responsabilidade dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado?	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entendemos que existe um papel de coordenação entre o mundo físico e o contratual que pode ser mais bem explicitado entre as atribuições e responsabilidades definidas para os agentes. Por exemplo, os produtos padronizados que são negociados no mercado organizado guardam forte correlação com as discussões mais operacionais de balanceamento dos transportadores (período de balanceamento diário x mensal? Tolerância?), afinal o mundo comercial em algum momento é convertido em troca física. Portanto, as discussões com os transportadores em curso também devem contemplar essa natureza mais comercial (nível de flexibilidade x custo, por exemplo) em sua abordagem. 2. Como se dá a coordenação de contratos bilaterais, estabelecidos entre agentes, e a possibilidade de arbitragem (liquidação de diferenças) dos mesmos no ambiente do mercado organizado? Exemplo: como deve proceder um agente que deseja “aportar” seu contrato no ponto virtual de negociação em vez de consumir/produzir a molécula? Hipoteticamente, num período em que o preço do hub estiver alto, o consumidor pode optar por não consumir e receber o preço do hub. De maneira análoga, em momentos de preço baixo, o produtor pode optar por comprar do hub. Como operacionalizar isso? <p>A reflexão deve visar evitar subsídios cruzados, penalidades desequilibradas entre os agentes e riscos de inadimplência que oneram o sistema.</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	A descrição do funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações?	Como já mencionado, temos dúvidas com relação à separação de responsabilidades entre o operador do ponto virtual e a entidade administradora de mercado (onde está a entidade na figura 13?). Além disso, não identificamos as relações contratuais bilaterais entre agentes. Como complemento, encaminhamos outra figura, mais simples, de caráter didático e com propósito meramente de contribuição na discussão.

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>O diagrama ilustra as relações entre os participantes do mercado organizado de gás. No topo, o 'Ofertante com capacidade de entrada' mantém uma 'Relação Física' com o 'Gestor área de mercado ou transportador' e uma 'Relação contratual' com o 'Mercado organizado de gás'. O 'Gestor' mantém uma 'Relação Física' com o 'Consumidor com capacidade de saída'. O 'Mercado organizado de gás' mantém uma 'Relação contratual' com o consumidor. Além disso, o 'Gestor' mantém uma 'Relação contratual' com o 'Mercado organizado de gás' para garantir o balanceamento. O 'Gestor' também mantém uma 'Relação contratual' com 'Contratos bilaterais de longo prazo', que por sua vez mantém uma 'Relação contratual' com o 'Ofertante'. O 'Gestor' também mantém uma 'Relação contratual' com o 'Consumidor'.</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	<p>Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdos dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada?</p>	<p>A proposta explicita que a integração de responsabilidades para comercialização/operação do setor em um único agente (o gestor de mercado/transportador e conforme pergunta IV.7 - Ponto Virtual de Negociação) tem, ao menos, a vantagem de simplificação na documentação de boa parte das regras de operação/comercialização do setor, que podem ser mais facilmente gerenciadas por um único agente. É preciso avaliar que nem todos os agentes do mercado de gás natural carecem de todos esses instrumentos comerciais podendo ocorrer exceções (por exemplo, em sistemas isolados ou em termelétricas a GNL na costa).</p>
IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural	<p>Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central</p>	<p>Mitigação de risco de contraparte (bolsa): O risco de contraparte é um tema central para o bom funcionamento do mercado organizado e precisa ser estudado com a maior profundidade possível. Mecanismos que permitam a gestão desse tipo de risco são absolutamente necessários. Porém, os custos envolvidos para o mercado como um todo devem ser avaliados.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
	deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento?	<p>Nossa dúvida maior nesse tema não é exatamente se há necessidade de outras entidades ou não, e sim em como tratar tal questão e em como introduzir o ambiente de bolsa no mercado de gás natural, quais os tipos de relações contratuais necessárias e também qual a regulação adequada (CVM, ANP, etc). Em princípio, com governança e regulação adequadas, entendemos que a minimização de entidades tende a tornar o ambiente de mercado mais eficiente e a transição mais eficaz.</p> <p>Promoção da liquidez: também entendemos que, durante a transição, o mercado de curto prazo não teria liquidez suficiente para todas as necessidades de balanceamento dos carregadores.</p> <p>Neste sentido, valeria aprofundar a discussão quanto a responsabilidade de se prover serviços de balanceamento/flexibilidade no período de transição de forma centralizada.</p> <p>A aquisição de gás para balanceamento é uma responsabilidade do carregador, quando estamos falando do equilíbrio de suas injeções e retiradas do sistema de transporte no final do período de balanceamento (balanceamento primário ou de portfólio).</p> <p>Nos momentos iniciais dessa transição, pouquíssimos agentes teriam um portfólio suficiente para permitir o balanceamento primário, notadamente por não haver liquidez suficiente no mercado para negociação de excedentes.</p> <p>Os serviços de balanceamento ofertados pelo operador do sistema podem ser também necessários para garantir a operação e integridade do sistema em presença de descasamento entre os fluxos injetados (e/ou retirados) e os fluxos estabelecidos em contrato (seja o contrato de gás, seja o contrato de transporte). Este tipo de desbalanceamento deve ser evitado, uma vez que o objetivo do sistema é que os usuários mantenham os fluxos balanceados. No entanto, em sistemas onde há escassos instrumentos de flexibilidade, as demandas por estes serviços de balanceamento podem ser relevantes e precisam ser reguladas com cuidado, uma vez que podem ser centrais para</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
		<p>estimular ou impedir o surgimento do mercado de curto prazo (para mercados ainda em desenvolvimento é frequente a inclusão de margens de tolerância no desbalanceamento).</p> <p>Assim, o balanceamento possui também uma face contratual relevante. Durante a transição, portanto, deveria haver preocupação especial quanto aos critérios de balanceamento do sistema. O período, os limites de tolerância e as penalidades devem ser calibradas para não serem demasiadamente onerosas e criarem barreiras para entrada de novos carregadores no sistema.</p> <p>Para além da questão do balanceamento, a baixa liquidez no mercado de curto prazo impede que sejam desenvolvidos produtos com segurança de suprimento e flexibilidades adequadas às necessidades de produtores e consumidores.</p> <p>Sugerimos a discussão sobre a criação de mecanismos de oferta de suprimento de backup ou o de um mecanismo de garantia de liquidez para entrega física no PVN.</p> <p>De forma a evitar a criação de subsídios cruzados, esse mecanismo poderia ser elaborado de modo a permitir que os carregadores possam escolher a quantidade desse serviço em termos da sua percepção particular de custo/benefício.</p>
<p>V – Custos e Desafios: V.3. – Constituição de Pessoas Jurídicas de Direito Privado</p>	<p>Na sua visão, quais são os custos e benefícios de a função do operador do ponto virtual de negociação e da entidade administradora do mercado organizado serem exercidas por pessoas jurídicas já existentes ou por pessoas jurídicas de direito privado novas?</p>	<p>Conforme já mencionado acima (item IV. Ponto Virtual de Negociação), com base na experiência internacional entendemos que é possível que o gestor de mercado/transportador possa assumir a responsabilidade de ambas as atribuições.</p> <p>Adicionalmente, reiteramos a avaliação da necessidade de implementação das entidades propostas, pelo menos em um primeiro momento de implantação do modelo de mercado ora proposto, evitando assim a incorporação de custos adicionais logo no início da abertura.</p>

SEÇÃO/ SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO	QUESTÃO PARA DISCUSSÃO	RESPOSTA
<p>V – Custos e Desafios: V.4 – Tributação</p>	<p>A legislação do ICMS atual, como ênfase na identificação da origem e destino dos produtos, não parece adequada ao surgimento do mercado líquido no PVN. Emita a sua opinião sobre a melhor forma de adequar ou inovar a legislação tributária vigente para o contemplar as transações no ponto virtual.</p>	<p>Entendemos que o mercado ainda precisaria evoluir para chegarmos à possibilidade de negociação por ponto virtual. Enquanto houver tributação da movimentação do gás e a necessidade de lastro para trocas de gás buscando balanceamento do sistema nos pontos de entrada, não vislumbramos a realização de negociação por ponto virtual.</p> <p>Outro ponto importante para fins fiscais é deixar como princípios gerais do mercado de gás natural (item IV.1): (i) a fungibilidade do gás natural e seus produtos e (ii) a prevalência do fluxo contratual sobre o fluxo físico. A fungibilidade trata-se de um aspecto do gás natural relevante para fins fiscais em operações de mútuo e demais atividades que necessitem de compartilhamento de infraestrutura e a prevalência do fluxo contratual sobre o fluxo físico são fundamentais para a tributação das operações de transporte e venda de moléculas gás.</p> <p>Em relação à legislação de ICMS atual e as mudanças pretendidas, o Ajuste Sinief 3/2018 não solucionou todos os problemas nos estados. Há necessidade de a legislação atual estar clara e estabelecer a sobreposição do fluxo contratual ao fluxo físico e reconhecer a fungibilidade do gás em toda regulação, além de previsão de possibilidade de swap de gás entre os carregadores. Enquanto as transportadoras e os estados buscarem limitar a troca de moléculas entre carregadores para balanceamento ao estoque em determinado ponto de entrada que esteja desbalanceado e não propriamente swap entre carregadores, não temos como manter um PVN.</p> <p>Outra alteração à legislação que viabilizaria o PVN seria não se tributar a movimentação e tributar a operação apenas no destino para que se consiga maior flexibilidade, na medida em que haveria menor necessidade de controle de lastro, o que ajudaria na liquidez do PVN.</p>

Comentário geral:

Os assuntos trazidos por esta Consulta Prévia são de extrema relevância para a construção do mercado de gás natural no país, com temas não triviais.

Solicitamos à ANP que os workshops previstos possam contar com a presença de especialistas e agentes para esclarecimento desses conceitos, preferencialmente com representantes de entidades semelhantes no mercado internacional (por exemplo, Europa) que possam opinar e contribuir na construção do modelo conceitual de gás natural no Brasil.

Consideramos oportuna a proposta da ANP de uma agenda de discussões mais específicas para seus workshops (balanceamento, mercado organizado/PVN) para agrupamentos de temas de forma a viabilizar uma discussão mais bem estruturada. Esses workshops serão importantes para definição das prioridades regulatórias e mecanismos necessários para transitar entre a estrutura de mercado atual e o modelo esperado.

Entretanto o IBP acredita como sendo de fundamental importância foco nas questões relativas ao processo de **transição**. A base desse processo deveria ser o tratamento das questões que envolvam as mitigações de risco associadas à contratação de capacidade firme, de forma que isto se materialize ao longo de 2021. Existem diversos desafios que hoje estão sendo tratados que necessitam dessa base para permitir a construção de um modelo consistente. Neste sentido, destacamos as discussões sobre balanceamento, oferta de capacidade firme, tarifação e interconexão dos sistemas.

Abaixo uma lista não exaustiva dos temas que o IBP acredita que deveriam ser tratados na transição e que são importantes para o estabelecimento do novo modelo comercial do setor:

- Definir o nível adequado de flexibilidades de balanceamento e de penalidades no sistema de transporte, especialmente na transição
- Definir o papel do agente dominante no provimento de flexibilidade da rede, durante a transição
- Discutir a contratação centralizada de backup, através de contratos padrões de oferta em Hub, durante a transição
- Realizar CPACs por todas as transportadoras (Serviço Firme), de forma conjunta, com tarifas de interconexão toleráveis
- Estabelecer requisitos gerais para implementar o sistema proposto, a identificação de lacunas e possíveis transições
- Criar um *Roadmap* para a convergência para uma área única de mercado

--

Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: sim@anp.gov.br.